

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 3689/89
de 20 de dezembro de 1989

N.º 700 d. 22/12 / 1989

Dispõe sobre a participação, em concurso público que envolva o exercício de atividade regulada por lei federal, de elemento da respectiva categoria 'profissional, em sua comissão' examinadora.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

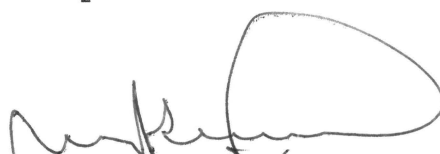
Artigo 1º - Em todo concurso para admissão de servidor a órgãos da administração direta e indireta que envolva o exercício de atividade regulada por lei federal, haverá a participação, em sua comissão examinadora, de um elemento da entidade local representativa da respectiva categoria profissional.

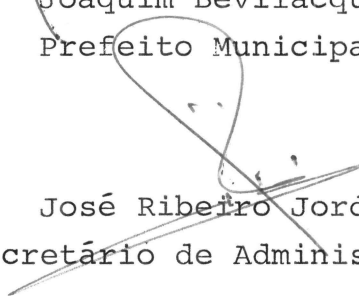
Artigo 2º - A indicação far-se-á pela entidade interessada mediante solicitação da Secretaria de Administração.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

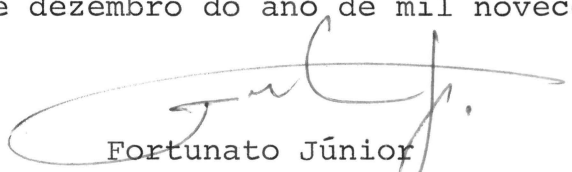
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de dezembro de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


José Ribeiro Jordão
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos